



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº 038/2024.

Altera e inclui dispositivos no art. 4º e altera anexo da Lei Municipal nº 1006, de 19 de setembro de 2007, que Dispõe sobre o quadro de cargos e funções do Município de Xangri-Lá e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único para parágrafo primeiro do Art. 4º da Lei 1.006/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo primeiro. São os seguintes os cargos de Provimento Efetivo criados no Executivo Municipal:

QUANT	CARGO	NÍVEL	ANEXO
03	Administrador (a) de Empresas	24	I
01	Advogado (a)	24	II
02	Agente de Arrecadação Receita Municipal	24	III
05	Arquiteto (a)	24	IV
46	Assistente Administrativo	18	V
04	Assistente Social	24	VI
05	Auxiliar Administrativo	18	VII
06	Auxiliar de Biblioteca	18	VIII
23	Auxiliar de Enfermagem	14	IX
37	Auxiliar de Merenda	07	X
48	Auxiliar de Serviços Gerais	07	XI
02	Auxiliar de Topógrafo (a)	12	XII
01	Bibliotecário	23	LXXVI
01	Biólogo (a)	24	XIII
05	Calceteiro (a)	14	XV



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº 038/2024.

16	Clínico (a) Geral	24	XVI
03	Contador (a)	24	XVII
21	Cozinheira (o)	07	XVIII
04	Dentista	23	XIX
01	Desenhista	10	XX
02	Eletricista	08	XXI
04	Encarregado (a) de Serviços Gerais	10	XXII
08	Enfermeiro (a)	24	XXIII
02	Engenheiro (a) Agrônomo (a) Topógrafo (a)	24	XXIV
05	Engenheiro (a) Civil	24	XXV
04	Farmacêutico (a)	24	XXVI
04	Fiscal (a)	24	XXVII
01	Fiscal Ambiental	24	LXXIX
04	Fiscal Tributário	24	XXVIII
02	Ginecologista	23	XXIX
02	Instrutor de Música	20	LXXVI
29	Lavador (eira)	07	XXXI
01	Lavador/Lubrificador	07	XXXII
01	Mestre Eletricista	12	XXXIV
35	Monitor (a)	08	XXXV
45	Motorista de Veículos Leves	10	XXXVI
22	Motorista de Veículos Pesados	14	XXXVII
02	Nutricionista	24	XXXVIII
06	Oficial (a) Administrativo (a)	18	XXXIX
11	Operador (a) de Máquinas Leves	12	XL
07	Operador (a) de Máquinas Pe-	14	XLI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº 038/2024.

	sadas		
40	Operário (a)	07	XLII
03	Orientador (a) Educacional	23	XLIII
14	Orientador (a) Educacional I	09	LXXVII
02	Pediatra	23	XLIV
03	Pintor (a)	10	XLVI
05	Procurador (a)	24	XLVII
278	Professor (a)	09	XLVIII
02	Programador(a) e Técnico em Computação - VB	21	XLIX
09	Psicólogo (a)	23	L
01	Psiquiatra	23	LI
01	Radiologista	23	LII
03	Ronda de Animais	07	LIII
10	Secretária (o) de Escola	18	LIV
06	Supervisor (a) Escolar	23	LV
12	Supervisor (a) Escolar I	09	LXXVIII
08	Técnico (a) em Contabilidade II	21	LVII
36	Técnico (a) em Enfermagem	20	LVIII
01	Técnico (a) em Radiologia	14	LIX
04	Telefonista	07	LX
01	Terapeuta Ocupacional	24	LXI
29	Vigilante	07	LXII
06	Vigilante Sanitário (a)	12	LXIII
01	Agente de Cadastro Imobiliário	21	LXXXI
01	Assistente Social ESF	24	LXXXII
15	Auxiliar de Disciplina	14	LXXXIII



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº 038/2024.

34	Auxiliar de Turma	18	LXXXIV
04	Auxiliar de Saúde Bucal ESF	18	LXXXV
04	Cirurgião Dentista ESF	24	LXXXVI
08	Cuidador	21	LXXXVII
05	Enfermeiro ESF	24	LXXXVIII
02	Engenheiro - habilitação em Engenharia Cartográfica	24	LXXXIX
04	Fiscal Sanitário	24	XC
05	Médico ESF	24	XCI
01	Médico Veterinário	24	XCII
02	Oficineiro de Artes Manuais	18	XCIII
03	Oficineiro de Danças	18	XCIV
01	Pedagogo social	24	XCV
05	Recepcionista	10	XCVI
10	Técnico em enfermagem ESF	20	XCVII

Art. 2º Fica alterado o anexo XC da Lei nº 1.006/2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO XC

QUADRO: Provimento Efetivo

CATEGORIA FUNCIONAL: Fiscal Sanitário

PADRÃO: 24

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: realizar atividades de fiscalização sanitária e policiamento sanitário nos estabelecimentos e locais de interesse à Vigilância Sanitária com o intuito de executar um



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº 038/2024.

conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir, ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse à saúde, articular ações com as áreas técnicas e administrativas em conjunto com as áreas da saúde, meio ambiente, agricultura e fazenda agilizando medidas de solução para atender necessidades da saúde coletiva.

b) Descrição Analítica: realizar a inspeção sanitária técnica de rotina e decorrente de denúncias; executar a análise documental, cadastrar e licenciar os estabelecimentos e emitir o Alvará de Sanitário; atuar em surtos e operações especiais; realizar palestras de orientação técnica sobre normas sanitárias; emitir notificações, autos de infração, termos de apreensão e inutilização e de interdição cautelar; coletar material para investigações de surtos de toxinfecções; responder às solicitações do ministério público, conselhos de classe, polícia civil, demandas da secretaria de saúde entre outros, realizar atendimento ao público por telefone, por aplicativo de mensagens, por e-mail e presencialmente para esclarecimento de dúvidas; normatizar e uniformizar a legislação específica; monitorar a qualidade da água para consumo humano dos Sistemas de Abastecimento de Água, Soluções Alternativas Coletivas e Soluções Alternativas Individuais e estações de Tratamento (ETA); realizar orientações e sugestões quanto as normas sanitárias para a ampliação, reestruturação, construção e/ou adequação de estrutura física nos estabelecimentos de produtos alimentícios e de interesse para a saúde; alimentar sistemas informatizados; conferir o BMPO (balanço de medicamentos psicoativos e de outros sujeitos a controle especial) e o RMNR (relação mensal de notificações de receita) das listas A e B2 das Drogarias, conforme legislação vigente; liberar notificação de receituário de controle especial; executar e coordenar ações de promoção e educação em saúde relacionadas à Vigilância Sanitária com o objetivo de proteger a saúde da população; construir indicadores para monitorização e avaliação do trabalho; realizar o gerenciamento de ações e serviços da Vigilância Sanitária; auxiliar na elaboração do planejamento estratégico e de gestão administrativa da Vigilância Sanitária; participar das pactuações das ações e dos serviços, construção e ajustes das metas e ações do Plano Municipal de Saúde; assessorar tecnicamente as chefias da Secretaria de Saúde; participar de reuniões intra e extra muros; executar vistorias, pareceres, laudos técnicos e realizar atividades da sua área de atuação em conjunto com as equipes intersetoriais; supervisionar estagiários e residentes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº 038/2024.

identificar problemas e apresentar soluções às autoridades competentes; executar e participar de atividades de educação continuada com o intuito de manter os servidores apropriados das constantes atualizações das legislações pertinentes da área; executar outras atividades correlatas ao setor.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) geral: carga horária semanal de 40 horas;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) instrução: Ensino Médio Completo.

b) habilitação profissional: Possuir carteira nacional de habilitação para conduzir veículos leves;

c) idade mínima: 18 (dezoito) anos;

RECRUTAMENTO: mediante Concurso Públicos

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº 038/2024.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores!

O presente Projeto de Lei visa “Altera e inclui dispositivos no art. 4º e altera anexo da Lei Municipal nº 1006, de 19 de setembro de 2007, que Dispõe sobre o quadro de cargos e funções do Município de Xangri-Lá e dá outras providências.”

O trabalho da fiscalização sanitária exige um perfil profissional que traga em suas expertises competências técnicas específicas da ampla área da saúde, além de autonomia intelectual e de conhecimento para saber buscar as constantes atualizações sobre as diversas normativas vigentes exigidas no cotidiano do trabalho. Devido a essa complexidade do trabalho que envolve a prática da vigilância sanitária, se faz necessário uma apropriação teórica dessas numerosas legislações vigentes, dentre elas: Leis Federais, Estaduais e Municipais, Decretos, RDCs, normativas, Portarias, Códigos entre outras. Somado a estes conhecimentos legais, ainda se faz necessário conhecimentos gerais da área da saúde para que se consiga compreender os diversos cenários presentes no dia a dia da prática da fiscalização sanitária.

Ainda, em que pese, os fiscais sanitários atuam diretamente nas questões que envolvem lançamentos de esgotos em vias públicas, limpezas de terrenos, criação de animais em perímetro urbano entre outras. Essas atribuições são compartilhadas com os fiscais ambientais. Dessa forma, há atribuições idênticas ao fiscal ambiental e, no momento, não há paridade de tratamento para funções idênticas - ferindo a isonomia entre os servidores fiscais sanitários e ambientais. Ambos os cargos dotados de necessidade de quadro técnico apropriado em virtude da complexidade exigida no desempenho do trabalho.

Desta forma, envio a presente proposta, confiante de sua aprovação, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do Art. 51 da Lei Orgânica.

Xangri-Lá, 23 de fevereiro de 2024.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº 038/2024.